



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental

Coordenação de Planejamento e Orçamento

Departamento Administrativo e Financeiro

Diário de protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0000004688	06/07/2020

REQUISITANTE(S)

00000906

SEMIU

DESTINATARIO

ASSUNTO :LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

CLEICIANESC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CENTRO

CNPJ: 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br/

Email: protocolo@pacodolumiar.ma.gov.br



Folha nº	01
Proc. nº	4688/2020
Assinado	

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Processo administrativo nº: 4688/202.
- Nome/ Razão social do(s) interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU.
- Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMPLAN.
- Assunto: Solicitação de autorização ao setor responsável pelas Licitações Públicas desta repartição, visando a instauração e abertura de processo licitatório para Contratação de empresa, através de ata de registro de preço, para a prestação de serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas operadas por funcionários da mesma, para executarem serviços de terraplanagem e pavimentação no Município de Paço do Lumiar sob a gestão desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo..

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu, CLEICIANE COSTA, Cleiciane Santa Costa, Chefe de Divisão de Protocolo, servidora pública deste poder executivo, subscrevo, lavro e assino esta atuação. Dou fé. Paço do Lumiar (MA), 6 de Julho de 2020.

Cleiciane do Santos Costa
Chefe de Divisão de Protocolo
Matrícula nº 1700437



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO I, Nº 37, PAÇO DO LUMIAR-MA, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 1046	1
PORTARIA Nº 1050	1
PORTARIAS	
PORTARIA Nº 1064	1
PORTARIA Nº 1069	2
PORTARIA Nº 1060	2

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 1046

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, informa que na Publicação do dia 06 de novembro de 2017, Edição Nº: 35, Página 01, do Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar.

Onde ler-se DE 31 DE OUTUBRO DE 2017; e AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

Deve-se ler DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017; e AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Esta Publicação está relacionada à **PORTARIA Nº 1046 - EXONERAÇÃO do Pregoeiro**

Paço do Lumiar – MA, 3 de novembro de 2017

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

ERRATA

PORTARIA Nº 1050

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, informa que na Publicação do dia 06 de novembro de 2017, Edição Nº: 35, Página 01 e 02, do Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar.

Onde ler-se DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017; e AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Deve-se ler DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017; e AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Esta Publicação está relacionada à **PORTARIA Nº 1050 - NOMEAÇÃO do Pregoeiro**

Paço do Lumiar – MA, 3 de novembro de 2017

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1064

PORTARIA Nº 1064, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Chefe da Divisão de Protocolo, da Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e com fulcro na lei municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR SAMARA LÍSSA BOAS PINTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 048.528.743-95, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, simbologia DAÍ-1, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental – Coordenação de Planejamento e Orçamento – Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1069

PORTARIA Nº 1069, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Chefe da Divisão de Protocolo, da Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e com fulcro na lei municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR CLEICIANE DOS SANTOS COSTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 013.803.263-70, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, simbologia DAÍ-1, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental – Coordenação de Planejamento e Orçamento – Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº1060

PORTARIA Nº1060, de 03 de NOVEMBRO de 2017.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Assessor I, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paço do Lumiar/MA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR CLEICIANE DOS SANTOS COSTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 013.803.263-70, do cargo em comissão de ASSESSOR I, simbologia DAÍ-1, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal



Folha nº	04
Proc. nº	4688/2010
Signador	<i>[Handwritten Signature]</i>

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

MUNICIPIO DE PACO
DO
LUMIAR:060036360001
73

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PACO DO
LUMIAR:06003636000173
Dados: 2017.11.08 19:27:26
-03'00'



Folha nº	06
Proc. nº	4688/2000
Assinado	<i>[Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa, através de ata de registro de preço, para a prestação de serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas operadas por funcionários da mesma, para executarem serviços de terraplanagem e pavimentação no Município de Paço do Lumiar sob a gestão desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

2. JUSTIFICATIVA

Dando continuidade à sua política de investir e desenvolver melhor qualidade de vida da população, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU vem através desta contratação, desenvolver ações que propiciam a melhor realização de serviços estruturantes, ampliarem a recuperação de vias públicas e melhorar as condições de higiene/saúde pública do município de Paço do Lumiar/MA.

Considerando que esta Prefeitura não dispõe de equipamentos para obras rodoviárias e que grande parte das ruas e vias de ligação entre os vários bairros do Município não possui pavimentação, ficando praticamente intrafegáveis no inverno requerendo manutenção permanente, optou-se pela locação dos equipamentos que serão utilizados nos serviços acima mencionados sob a orientação de funcionários do Município de Paço do Lumiar MA.

Justificamos que a utilização do registro de preço para a presente licitação com vistas à locação de máquinas e equipamentos para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU, está consubstanciada no artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos administrativos nº 8.666, no artigo onze da Lei 10.520, bem como artigo terceiro do decreto 7.892 de 2013, incisos 1º, 2º e 4º.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas das máquinas e equipamentos a que se referem este Termo de Referência, visam atender aos requisitos mínimos para garantir as melhores aquisições.

Características técnicas:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QTD	MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Caminhão basculante trucado com caçamba com capacidade de 12 m ³ , com potência mínima de 204CV com motorista e sem combustível, com seguro.	UND	14	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de transporte para qualquer ponto de Paço do Lumiar de materiais diversos, tais como: laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica, entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços



Folha nº 07
Proc. nº 4688/2020
Autorizador

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

					de engenharia da contratante.
2	Rolo compactador vibratório Tandem aço liso, auto propelido vibratório, com potência mínima de 58 cv, peso com ou sem lastro 6,9/9,4 ton. Com operador, com seguro.	UND	3	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de regularização, compactação e acabamento do sub-leito, sub-base e base estabilizada em obras de pavimentação.
3	Caminhão pipa, com potência mínima de 208 CV, com tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga de 35 CV, capacidade mínima para 10.000l com operador, com seguro.	UND	3	05	O equipamento será utilizado no transporte de água para qualquer ponto do município de Paço do Lumiar onde a contratante esteja realizando suas atividades.
4	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 HP, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m ³ , com operador, com seguro.	UND	3	05	O equipamento será utilizado na execução de serviços de carregamento de caminhão basculante com laterita (piçarra), pedra, massa asfáltica, entulho, lixo, etc., que são usados nos serviços de engenharia da contratante.
5	Retroescavadeira, 4 x 4, com potencia mínima de 75 cv, com lança e caçamba, com motorista e sem combustível	UND	03	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra).
6	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com potência mínima de 105 HP, peso operacional 17 ton., caçamba com capacidade para 0,8m ³ , pá frontal, com operador e sem combustível.	UND	3	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de escavação e carregamento de caminhões basculantes com material de jazida, laterita (piçarra) e no desassoreamento, limpeza e retificação de canais.
7	Motoniveladora, peso operacional min. 13.000 kg, com operador, sem combustível, com seguro.	UND	3	05	O equipamento será utilizado na execução dos serviços de terraplanagem.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	08
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

4. REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços a ser firmada entre a SEMIU e a empresa vencedora desta licitação terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada das máquinas e equipamentos, marca, tipo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moedanacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas da locação das máquinas e equipamentos, além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a

locação das máquinas e equipamentos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas, válidos por 90 (noventas) dias;

5.2. Nenhum dos equipamentos deverá possuir idade superior a 3 (três) anos no início do contrato, a contar do ano de fabricação.

5.3. A empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.4. A empresa deverá apresentar declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação formal, sob as penas da lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto da licitação

5.5. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.6. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.

5.7. O valor mensal das máquinas e equipamentos objeto deste Termo de Referência deverá estar incluído todos os custos básicos da locação e operador, assim como os encargos sociais e trabalhistas (CLT) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preços.

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a locação das máquinas e equipamento será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS

7.1. As máquinas e equipamentos uma vez entregues a contratante ficarão a disposição da mesma no pátio sede da Prefeitura, Centro Administrativo Tambaú, localizado na Rodovia Ma 201, nº15, Vila Nazaré, CEP 65.130.000, Paço do Lumiar MA, e serão dispostos nos locais de realização das atividades conforme a necessidade da mesma.

7.2. Os equipamentos serão recebidos por um servidor designado ou pelo próprio responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU.



Folha nº

09

Proc. nº

4688/2020

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.3. As máquinas e equipamentos realizarão suas atividades no horário das 08:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta-feira, sendo que no sábado o horário será de 08:00 às 12h00 horas. A entrega das máquinas e equipamentos deverá ser feita até no máximo 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

7.4. As máquinas e equipamentos que não tem autonomia para trafegarem pelos seus próprios meios nas vias públicas serão transportados da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para qualquer local da cidade de Paço do Lumiar - MA, assim como de qualquer local da cidade para outro onde serão realizados as atividades, através da prancha com 3 (três) eixos, esse transporte é obrigação da contratante. Os demais equipamentos, que tem autonomia para trafegarem em vias públicas, se deslocarão pelos seus próprios meios ou pela prancha quando assim determinado pela contratante.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. Capacidade Técnica-Operacional

8.1.1 O Licitante deverá comprovar, que já locou máquinas e equipamentos com as especificações mínimas constante neste Termo de Referência. Essa comprovação se dará através de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando que a mesma já locou máquinas e equipamentos semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, devendo nele (s) constar quantidades, prazos e características dos insumos.

8.2. Da Documentação Complementar;

Será necessária a apresentação de Proposta Comercial, contendo o objeto desta contratação, prazo de entrega do equipamento, validade da proposta, valor unitário e total e assinatura do responsável pela Empresa. Essa proposta deverá estar em papel timbrado do licitante.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados, para a locação das máquinas e equipamentos objeto deste Termo de Referência, não serão reajustados.

11. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da locação das máquinas e equipamentos, tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos, e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar MA.

11.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega das máquinas e equipamentos na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Paço do Lumiar/MA.

11.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos equipamentos no prazo estabelecido.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta locação.

11.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7. A contratada deverá durante a vigência do contrato fornecer vestimentas adequadas (inclusive fardamento), conforme dispõe a NR-6 – equipamentos de Proteção Individual (EPI), aprovada pela portaria nº 3.214 de julho de 1978.

11.8 A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, de modo a disponibilizar os mesmos, sempre, em boas condições funcionais e operacionais a contratante. Para tanto, a contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva para a contratante no ato da entrega dos mesmos para que a mesma possa adequar o seu planejamento de atividades, garantindo a disponibilidade dos equipamentos e máquinas para a manutenção conforme o cronograma apresentado.

11.8.1. A contratante poderá não liberar o equipamento ou máquina que estiver com a sua manutenção preventiva atrasada para execução de atividades nas frentes de trabalho, sendo que enquanto a contratada não realizar a mesma as horas paradas não serão apontadas na medição correspondente.

11.8.2. Quando o equipamento ou máquina apresentar algum problema que o impeça de realizar suas atividades, a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo ou recuperá-lo quanto a sua condição funcional e/ou operacional e entregá-lo a contratante, caso contrário a mesma não apontará na medição as horas paradas.

11.9. A contratada responderá por quaisquer danos verificados no equipamento objeto deste contrato.

11.10. A contratante não receberá ou liberará o equipamento ou máquina para execução de atividades nas frentes de trabalho que não estejam com seu licenciamento em dias, conforme determina o Código de trânsito e demais legislações aplicáveis, logo não haverá apontamento na medição das horas paradas.

11.11. A contratante não receberá ou liberará o equipamento ou máquina para execução de suas atividades nas frentes de trabalho que não estejam, devidamente, segurados junto à empresa seguradora com a cobertura adequada, sob pena das horas paradas não ser apontadas na medição.

11.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. A contratada deverá no momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do documento de propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos mesmos, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da contratada com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade destes.

11.14. A contratada deverá manter operadores habilitados e capacitados para a condução dos equipamentos, em conformidade com a legislação pertinente.

11.15. A contratada deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros e operadores, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

11.16. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

11.17. A contratada deverá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

11.18. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços.

11.19. As máquinas e equipamentos deverão possuir cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, acessório, envolvendo danos materiais e pessoais causados a terceiros e aos ocupantes do veículo locado.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Folha nº	11
Proc. nº	4688/2020
Assinado	

- 12.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para proceder para recebimento dos equipamentos.
- 12.2. Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da administração, contados a partir do início efetivo dos serviços.

14. PAGAMENTO

14.1 O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, conforme boletim de medição, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

14.2 O pagamento dos serviços de locação será efetuado mediante o Boletim de Medição (modelo Contratante), devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

14.4 O pagamento da medição final da locação estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A locação será fiscalizada por representante desta **Secretaria** que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços de locação exigidos neste Termo e em atestar a Nota fiscal, devendo este ser substituído, no caso de seu impedimento, por outro funcionário indicado pela mesma fonte, a seu exclusivo juízo.

16.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus



Folha nº.	12
Proc. nº.	4688/2020
Assinatura	

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a locação das máquinas e equipamentos não poderão ser invocadas para eximir a Contratada da responsabilidade pela locação das máquinas e equipamentos.

16.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

16.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

16.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

17.1. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

17.2. Todo equipamento, antes de ser utilizado deverá ser vistoriado, de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que não será autorizado a sua utilização.

17.3. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer máquina ou equipamento que não esteja de acordo com as exigências bem como, determinar prazo para substituição do bem eventualmente fora de especificação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento parcial ou total da adjudicatária, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

c) Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

d) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

18.1. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

18.1.1. Por não dispor de funcionário para atuar como preposto. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

18.1.2. Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;

18.1.3. Por substituir equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;



Folha nº	13
Proc. nº	9688/2000
Assinador	

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 18.1.4. Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.5. Por atrasar no início, a documentação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de serviços" a ser expedida pela contratante após a assinatura do contrato. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.6. Por não apresentar motoristas e/ou operador(es) com a capacitação definidas neste Termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.7. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniforme ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.8. Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.9. Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.10. Por deixar de efetuar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s) e/ou máquina. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.11. Por não informar à fiscalização da contratante a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.12. Por executar o serviço com equipamentos de idade superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.13. Por substituir funcionário sem comunicação imediata a fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.14. Por não atender as orientações dos funcionários da contratante nos procedimentos de operações. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.15. Por não atender à solicitação de informações da contratante, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.16. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da contratante. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.17. Por não atender as determinações da contratante quanto a pedido de substituição de motoristas e/ou operadores. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.18. Por não atender a comprovação de responsabilidade Civil em vigor. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato;
- 18.1.19. Por não atender às comprovações obrigatórias contratuais. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia por equipamento ou máquina, calculado sobre o valor mensal do contrato.

19. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial do fornecimento por parte da contratante.
- 19.2. Ocorrendo a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da contratada, poderá a contratante assumir, imediatamente, a execução dos mesmos, operando os equipamentos e máquinas com seus próprios meios até a retomada dos serviços ou até o término do contrato. No entanto, será descontado na medição o serviço que a contratada deixar de prestar;



Folha nº	14
Proc. nº	4688/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19.3. A contratante poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que

paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal ou de terceiros, por conta e risco desta.

20. RECEBIMENTO DOS BENS

20.1. Todo equipamento, antes de ser utilizado deverá ser vistoriado, de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que não será autorizada a sua utilização.

20.2. Os equipamentos devem obedecer ao disposto no item 7.3.

21. DA RESCISÃO

21.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado início da locação;
- e) A paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como as do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja



Folha nº 15
Proc. nº 4688/2000
Assinado

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços de locação já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘n’ desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

22.1. Na interpretação deste contrato será aplicado a lei nº 8.666/93.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Município de conformidade com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas da CONTRATANTE.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

24.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

25. DA RECUSA INJUSTIFICADA PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO CPL E NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1 Após a adjudicação da proposta vencedora pela Central Permanente de Licitação e homologação da licitação pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer à Central Permanente de Licitação para proceder com o cadastro, como ato preparatório do empenho.

25.2 A empresa, após convocação para assinatura do instrumento contratual, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder com a assinatura do contrato administrativo.

25.3 A recusa injustificada na realização de cadastramento na Central Permanente de Licitação, bem como a recusa na assinatura do instrumento contratual, após convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejando, dessa



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

forma, retardamento na execução do objeto contratual e prejuízo nas atividades operacionais desta secretaria, ficará impedido de licitar com o Município de Paço do Lumiar, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 7º da lei nº 10.520/2002.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Outras condições específicas

26.1.1 Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o serviço, o termo FISCALIZAÇÃO define o fiscal ou equipe que representa a SEMUS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar e o termo CONTRATANTE define esta Secretaria.

26.1.2 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

26.1.3 Deverá atender as Normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Normas Estrangeiras pertinentes.

Paço do Lumiar/MA, 02 de julho de 2020.


Walburg Ribério-Gonçalves Neto
Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização

Lumiar/MA.

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF nº 678.097.664-49, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO-ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 275, DE 29 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 275, de 29 de MARÇO de 2018.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Subprocurador Fiscal da Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR ARTUR GUEDES DA FONSECA MELLO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF nº 048.315.179-33, do cargo em comissão de **SUBPROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 279, de 29 de MARÇO de 2018.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Secretária Municipal da Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulher de Paço do Lumiar/MA.

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR CARLA PATRICIA ALFREDO DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF nº 831.880.883-53, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHER**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 326, DE 02 DE ABRIL DE 2018

PORTARIA Nº 326, de 02 de ABRIL de 2018.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, de Paço do Lumiar/MA.

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR WALBURG RIBEIRO GONÇALVES NETO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF nº 678.097.664-49, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.



Folha nº	18
Proc. nº	4688/2020
Assinador	

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

MUNICÍPIO DE
PACO DO
LUMIAR:06003636
000173

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PACO DO
LUMIAR:06003636000173
Data: 2018.04.03 22:18:46 -03'00'